



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

# PREGÃO ELETRÔNICO (retificado)

09/2023

## CONTRATANTE

(UASG - 927634) - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

## OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante no termo de referência.

## VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.980,96 (treze mil, novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/09/2023 às 13h30min (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

## MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

## EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)





## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL .....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	11
9. DOS RECURSOS .....	13
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	13
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	16
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**

(Processo Administrativo nº 61/2023)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Servidor Rodrigo Sartor Mayer, designado pela Presidente da Câmara Municipal através da Portaria n.º 12 de 31 de janeiro de 2023, para atuar como Pregoeiro, sediada na Rua Araribóia, 491, Centro, Pato Branco - Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar,



o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.6. Não poderão disputar esta licitação:**

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Empresa estrangeira.
- 2.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL**

3.1. Este edital é de ampla participação de empresas em geral.

3.2. Conforme foi constatado na pesquisa de preços, não foi encontrado no mínimo (3) três fornecedores locais ou regionais capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3. Será aplicado o inciso II, do Art. 49, da lei nº 123, de 2006.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário mensal.*

5.1.2. *Quantidade cotada, devendo respeitar 12 meses.*

5.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE Paraná. (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).





7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que válido.

8.1.2. **Os documento exigidos para fins de comprovação da habilitação constam no ANEXO I deste edital**

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, em campo próprio do sistema, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.**

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

**8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal ([www.patobranco.pr.leg.br](http://www.patobranco.pr.leg.br)) no portal da transparência.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta dias**) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzida pela Comissão de Contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Pato Branco.



## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.patobranco.pr.leg.br](http://www.patobranco.pr.leg.br), menu licitações.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Documentos de Habilitação





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- 12.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 12.11.3. ANEXO III - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.11.4. ANEXO IV - Declaração sede/filial ou escritório.
- 12.11.5. ANEXO V - Modelo de declaração de vistoria ou dispensa.
- 12.11.6. ANEXO VI - Termo de Referência
- 12.11.7. ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.8. ANEXO VIII - Minuta do Contrato

Pato Branco, 6 de setembro de 2023.

**THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN**  
Presidente



## ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação são os seguintes:

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

### 2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 2.4. A regularidade relativa ao FGTS;
- 2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6. A cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO III

### 3. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - 3.1.1. no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limita-se ao último exercício
- 3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 4. A HABILITAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1. Prova de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante a **apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de manutenção preventiva e corretivas em elevadores, independente da quantidade de equipamentos.**





- 4.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 4.1.2. Não serão aceitos certidões ou atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.
- 4.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) **poderá(ão) ser substituído(s) pelo Acervo Técnico de profissional credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove que o profissional executou ou executa serviços de manutenção preventiva e corretivas em elevadores e esteja vinculado à empresa.**
- 4.2. **Certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional competente do Estado (CREA) em que possui registro.**
- 4.2.1. Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná, a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.
- 4.2.2. Indicação de responsável técnico, devidamente inscrito no conselho profissional competente (CREA), profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico ou profissional detentor de outras titulações que comprove atribuições na área de manutenção de elevadores, reconhecido pelo conselho profissional correspondente (CREA), para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 4.3. **Declaração de que mantém ou disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados a partir da vigência do contrato, sede, filial ou escritório no município de Pato Branco, onde serão realizados os serviços, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Câmara Municipal relativa ao objeto, bem como cumprir todos os prazos de atendimento estipulados.
- 4.4. **Declaração de visita técnica ou dispensa da mesma para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.**





**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**A/C Pregoeiro da  
Câmara Municipal de Pato Branco - PR  
Pregão Eletrônico nº 08/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone/celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe conforme descrito abaixo:

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Mês	12	Serviço de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, de elevador instalado na Câmara Municipal de Pato Branco.	R\$ xxxx	R\$ xxxxx

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referencia, em especial aos itens 5 e 6, que tratam do horário de atendimento e dos canais e prazos para chamados e da descrição da solução como um todo.

Pato Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal  
Razão social  
CNPJ:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)





**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone/celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, DECLARAR que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Pato Branco, xxx de xxxxxxxxx de 2023

Assinatura do representante legal  
Razão social  
CNPJ:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)





**ANEXO IV - DECLARAÇÃO SEDE/FILIAL OU ESCRITÓRIO**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone/celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, DECLAR que:

Mantém ou disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato, sede, filial ou escritório no município de Pato Branco, onde serão realizados os serviços, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Câmara Municipal relativa ao objeto, bem como cumprir todos os prazos de atendimento estipulados.

Pato Branco, xxx de xxxxxxxx de 2023

Assinatura do representante legal  
Razão social  
CNPJ:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)





**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos que o(a) Sr(a). ....., portador(a) do CPF nº ....., representando a empresa ....., CNPJ nº ....., nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº xx/2023, tomou conhecimento das instalações, local de execução dos serviços, informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Pato Branco, xxx de xxxxxxxx de 2023

Assinatura do representante legal  
Razão social  
CNPJ:

Assinatura do servidor da Câmara Municipal

**OU**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone/celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, DECLARAR que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da instalação do objeto do edital de Pregão Eletrônico nº xx/2023 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo do Pregão Eletrônico nº xx/2023.

Pato Branco, xxx de xxxxxxxx de 2023

Assinatura do representante legal  
Razão social  
CNPJ:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)



**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, a Casa possui elevador com 5 paradas, o qual necessita manutenção preventiva e corretiva, a fim de manter a segurança dos usuários, bem como a preservação do patrimônio público.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES**

3.1. As especificações e as estimativas de valores são as abaixo relacionadas, de acordo às justificativas e documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo de contratação.

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Mens	12	Serviço de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, de elevador instalado na Câmara Municipal de Pato Branco.	R\$ 1.165,08	R\$ 13.980,96

**4. DO EQUIPAMENTO**

4.1. As características técnicas do equipamento são as seguintes.

4.1.1. Fabricante: ThyssenKrupp Elevadores.

4.1.2. Número Equipamento: 82781.

4.1.3. Capacidade: 6 pessoas, 450 Kg.

4.1.4. Velocidade: 60 m/min.

4.1.5. Percurso total: 12 metros.

4.1.6. Paradas: 5.

4.1.7. Entradas: 5.

4.1.8. Linha: FDN.

4.1.9. Ano de fabricação: 2008.

**5. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO E DOS CANAIS E PRAZOS PARA CHAMADOS**

5.1. O horário para a prestação do serviço objeto deste contrato deverá ser durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE, conforme segue.

5.1.1. Em dias úteis, das 12h às 19h.

5.1.2. Emergência 24 horas, através de telefone ou outro canal disponibilizado pela CONTRATADA.

5.1.2.1. Caso o horário de funcionamento da CONTRATANTE venha a mudar durante a execução contratual, fica a CONTRATADA obrigada ao atendimento no novo horário.

5.1.2.2. A CONTRATADA poderá realizar os serviços fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, sem custo adicional.

5.2. Deverá a CONTRATADA disponibilizar telefone ou canal de atendimento para abertura de chamados.

5.3. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até **60 (sessenta) minutos** da solicitação.

5.3.1. Entende-se como emergência os casos em que houver passageiro preso na cabina, acidentes ou outra ocorrência relevante e que necessite imediata regularização.

5.4. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS, salvo em casos de extrema urgência.

**6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**





**6.1.** A presente contratação deverá ser realizada pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, devendo ser realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de elevador.

**6.2.** As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, sendo realizados todos os testes e procedimentos necessários para o manutenção do perfeito funcionamento do equipamento, englobando cabine, pavimentos, casa de máquinas, caixa de corrida, poço e todas e quaisquer outras estruturas do equipamento.

**6.3.** As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem custo adicional.

**6.4.** Deverá a CONTRATADA fornecer todas e quaisquer peças de reposição/substituição em decorrência de desgaste natural ou danificação, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

**6.5.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, materiais de consumo e quaisquer outros necessários para a correta execução dos serviços, sendo que estão inclusos a manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, sem ônus adicional à CONTRATANTE, independente da origem do sinistro.

**6.6.** Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção do elevador deverão ser novos, de primeiro uso, originais, e deverão estar de acordo com as especificações técnicas e legislação e normas pertinentes.

**6.6.1.** Caso a CONTRATANTE identifique que os componentes e peças não atendem ao disposto neste item, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**6.7.** Não serão aceitos materiais de reposição/substituição com marcas distintas do equipamento existente, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca e atendimento às Normas Técnicas vigentes, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Realizar a manutenção preventiva periódica, com periodicidade mensal, no equipamento descrito na especificação do objeto, em horário de atendimento da CONTRATANTE ou outro horário, quando solicitado.

**7.2.** Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

**7.2.1.** Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, porta, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

**7.3.** Substituir ou consertar, ouvida anteriormente a CONTRATANTE, todos componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento.

**7.4.** Atender as chamadas da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões.

**7.5.** Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis subsequentes, durante o horário normal da CONTRATADA.

**7.6.** Quando devidamente justificado técnica e/ou logisticamente pela CONTRATADA, o prazos aqui dispostos poderão ser dilatados.

**7.7.** A CONTRATADA deverá:

**7.7.1.** Fornecer aos técnicos todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas etc.) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos pela legislação que atendam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

**7.7.2.** Oferecer garantia de 90 (noventa) dias para peças e serviços.

**7.7.3.** Disponibilizar engenheiro Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).





**7.7.4.** Emitir eventuais Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando necessário, às suas custas.

**7.7.5.** Disponibilizar equipe Técnica Qualificada.

**7.7.6.** Disponibilizar central de Atendimento ao Cliente.

**7.7.7.** Oferecer serviço de Manutenção Preventiva Programada.

**7.7.8.** Cumprir totalmente as obrigações exigidas pela legislação trabalhista.

**7.7.9.** Ter disponibilidade de peças a pronta entrega para as manutenções rotineiras.

## **8. DO SEGURO**

**8.1.** A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, deverá incluir na presente contratação um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será por item, pelo menor preço.

## **10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**10.1.** Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio pregão eletrônico tradicional.

## **11. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** Ademais da documentação constante do cadastro no SICAF, a comprovação da qualificação técnica se dará por meio de:

**11.1.1.** Prova de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de manutenção preventiva e corretivas em elevadores, independente da quantidade de equipamentos.

**11.1.1.1.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**11.1.1.2.** Não serão aceitos certidões ou atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

**11.1.1.3.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) poderá(ão) ser substituído(s) pelo Acervo Técnico de profissional credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove que o profissional executou ou executa serviços de manutenção preventiva e corretivas em elevadores e esteja vinculado à empresa.

**11.1.2.** Certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional competente do Estado (CREA) em que possui registro.

**11.1.2.1.** Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná, a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.

**11.1.3.** Indicação de responsável técnico, devidamente inscrito no conselho profissional competente (CREA), profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico ou profissional detentor de outras titulações que comprove atribuições na área de manutenção de elevadores, reconhecido pelo conselho profissional correspondente (CREA), para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

**11.1.4.** Declaração de que mantém ou disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato, sede, filial ou escritório no município de Pato Branco, onde serão realizados os serviços, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE relativa ao objeto, bem como cumprir todos os prazos de atendimento estipulados.

**11.1.5.** Declaração de visita técnica ou dispensa da mesma para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

**12.2.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.





**12.3.** Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

### **13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no contrato.

**13.2.** O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

### **14. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

**14.2.** O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

### **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

**15.1.1.** Advertência.

**15.1.2.** Multa.

**15.1.3.** Impedimento de licitar ou contratar.

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.** Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

**15.2.1.** De caráter moratório.

**15.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

**15.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

**15.2.2.** De caráter compensatório.

**15.2.2.1.** 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

**15.2.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**15.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

<sup>1</sup> Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>.





**15.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

**15.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

**15.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**15.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

**15.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

**15.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

**15.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

**16.2.** No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

**17.2.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

**17.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

**17.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**17.5.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

**17.6.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**17.7.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

**17.8.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**17.9.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.

**17.10.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

**17.11.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

**17.12.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

**17.13.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.





**17.14.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

**17.15.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

**17.16.** Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

**17.17.** Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

**18.2.** Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

**18.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

**18.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

**18.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

**18.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

## **19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO**

**19.1.** A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

## **20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.16.01.00 - Serv manutenção e conservação de bens imóveis



## **ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A edificação da Câmara Municipal de Pato Branco possui um elevador com 5 paradas, sendo que se faz necessária a manutenção preventiva periódica do mesmo, como também a manutenção corretiva quando de eventual falha de funcionamento.

**1.2.** Posto isto, faz-se necessária a contratação de empresa para a realização da manutenção do mesmo, incluindo o fornecimento de peças quando de eventual danificação ou desgaste.

### **2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1.** A presente contratação tem previsão para o ano de 2023 no plano de contratações anual.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Das condições de execução dos serviços**

**3.1.1.** Realizar a manutenção preventiva periódica, com periodicidade mensal, no equipamento descrito na especificação do objeto, em horário de atendimento da Câmara Municipal de Pato Branco ou outro horário, quando solicitado.

**3.1.2.** Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

**3.1.2.1.** Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, porta, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

**3.1.3.** Substituir ou consertar, ouvida anteriormente a CONTRATANTE, todos componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento.

**3.1.4.** Atender as chamadas da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões.

**3.1.5.** O atendimento de chamadas fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência.

**3.1.6.** Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis subseqüentes, durante o horário normal da CONTRATADA.

**3.1.7.** Quando devidamente justificado técnica e/ou logisticamente pela CONTRATADA, o prazos aqui dispostos poderão ser dilatados.

**3.1.8.** Fornecer aos técnicos, todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas etc.) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos pela legislação que atendam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

**3.1.9.** Oferecer garantia de 1 (um) ano para peças e serviços.

**3.1.10.** Disponibilizar engenheiro Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

**3.1.11.** Emitir eventuais Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando necessário.

**3.1.12.** Disponibilizar supervisor Técnico Exclusivo por Região.

**3.1.13.** Disponibilizar consultor de Serviços Exclusivo por Região.

**3.1.14.** Disponibilizar equipe Técnica Qualificada.

**3.1.15.** Disponibilizar central de Atendimento ao Cliente Regional.

**3.1.16.** Disponibilizar Sistema de Informação ao Cliente – SIC.

**3.1.17.** Oferecer serviço de Manutenção Preventiva Programada.

**3.1.18.** Cumprir totalmente as obrigações exigidas pela legislação trabalhista.





- 3.1.19. Ter disponibilidade de peças a pronta entrega para as manutenções rotineiras.  
3.1.20. Disponibilizar Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.  
3.2. **Do seguro**  
3.2.1. A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, deverá incluir na presente contratação um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros.

#### 4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

- 4.1. Será necessária para a presente contratação a manutenção pelo período de 12 (doze) meses, sendo realizado serviço de manutenção preventiva com periodicidade mensal, totalizando 12 (doze) parcelas fixas.  
4.2. Os valores foram levantados nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo ao abaixo listado.

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Mens	12	Serviço de manutenção, conservação e assistência técnica, incluindo a substituição de peças, de elevador instalado na Câmara Municipal de Pato Branco.	R\$ 1.165,08	R\$ 13.980,96

#### 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

##### 5.1. Das formas de contratação

5.1.1. Observa-se que no que concerne às contratações de manutenção de elevadores, são praticadas duas formas de contratação.

5.1.1.1. Prestação de serviço de manutenção, não incluindo substituição de peças; e

5.1.1.2. Prestação de serviço de manutenção, incluindo substituição de peças.

##### 5.2. Da análise das formas de contratação

5.2.1. As duas formas de contratação acima pontuadas são autoexplicativas pelo próprio título.

5.2.2. A contratação com inclusão de peças gera a obrigação para a Contratada de fornecer peças em eventuais necessidades de substituição, tanto nas manutenções preventivas como corretivas.

5.2.3. Já na contratação sem inclusão de peças a Contratante deve adquirir eventuais peças necessárias durante a execução dos serviços.

5.2.4. Postas as características de cada forma, de imediato se depreende que, caso se opte pela contratação sem o fornecimento de peças, deverá a Contratante realizar contratação à parte para fornecimento de eventuais peças que vierem a ser necessárias.

##### 5.3. Da conclusão quanto às formas de contratação

5.3.1. Postas as características e feita a análise, conclui-se que é mais eficiente para a Câmara a contratação de prestação de serviço de manutenção, incluindo substituição de peças, já que em uma mesma contratação a Casa terá a total cobertura quanto ao funcionamento do equipamento, sem a necessidade da realização de 2 (duas) contratações para tal.

##### 5.4. Do critério de julgamento das propostas e da modalidade da licitação

5.4.1. O critério de julgamento das propostas será menor preço por item.

5.4.2. A modalidade de licitação será pregão eletrônico, já que, por tratar-se de serviço de natureza contínua, essa modalidade permitira a prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo mais eficiente, célere e econômico para a Administração.

#### 6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A presente contratação deverá ser realizada pela Contratada nas dependências da Contratante, devendo ser realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de elevador.

6.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, sendo realizados todos os testes e procedimentos necessários para o manutenção do perfeito funcionamento do equipamento.

6.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que solicitado pela Contratante, sem custo adicional.

6.4. Deverá a Contratada fornecer todas e quaisquer peças de reposição e troca em decorrência de desgaste natural ou danificação, sem custo adicional para a Contratante.

6.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, materiais de consumo e quaisquer outros necessários para a correta





execução dos serviços, sendo que estão inclusos a manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, sem ônus adicional à contratante, independente da origem do sinistro.

**6.6.** Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção do elevador deverão ser novos, de primeiro uso, originais, e deverão estar de acordo com as especificações técnicas e legislação e normas pertinentes.

**6.6.1.** Caso a Contratante identifique que os componentes e peças não atendem ao disposto neste item, fica a Contratada obrigada a efetuar a troca, sem qualquer ônus à Contratante.

**6.7.** Não serão aceitos materiais de reposição/substituição com marcas distintas do equipamento existente, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca e atendimento às Normas Técnicas vigentes, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

## **7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

**7.1.** O critério de julgamento das propostas deverá ser por item, de acordo ao menor preço.

**7.2.** Justifica-se este critério de julgamento uma vez que trata-se de contratação de serviço comum, a preço fixo mensal.

## **8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1.** Com a presente contratação, pretende-se manter o perfeito funcionamento do equipamento de elevador da Casa, trazendo segurança aos usuários e preservando o patrimônio público.

## **9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**9.1.** Não se fazem necessárias providências prévias à assinatura do contrato, uma vez que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução do mesmo.

## **10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**10.1.** Não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes a esta, salvo o contrato atualmente vigente para o mesmo objeto, que, no entanto, se extinguirá quando da entrada da vigência deste.

## **11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1.** A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos.

## **12. DA CONCLUSÃO**

**12.1.** Por todo o exposto, conclui-se que a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade existente na Casa, sendo necessária e condizente com o interesse público.



## ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN**, inscrita no CPF/MF sob nº 777.142.619-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.081.794-57, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Fiorelo Zandoná, 982, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.506-010, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede na XX, neste ato representada por **XX**, inscrita no CPF sob nº XX, portadora da Carteira de Identidade nº XX, expedida pela XX, residente e domiciliada na XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48/2023 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Proposta do contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

**2.1.** As especificações e as estimativas de valores são as abaixo relacionadas, de acordo às justificativas e documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo de contratação.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Mês	12	Serviço de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, de elevador instalado na Câmara Municipal de Pato Branco.	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO

**3.1.** As características técnicas do equipamento são as seguintes:

**3.1.1.** Fabricante: ThyssenKrupp Elevadores.

**3.1.2.** Número Equipamento: 82781.

**3.1.3.** Capacidade: 6 pessoas, 450 Kg.

**3.1.4.** Velocidade: 60 m/min.

**3.1.5.** Percurso total: 12 metros.

**3.1.6.** Paradas: 5.

**3.1.7.** Entradas: 5.

**3.1.8.** Linha: FDN.

**3.1.9.** Ano de fabricação: 2008.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO E DOS CANAIS E PRAZOS PARA CHAMADOS

**4.1.** O horário para a prestação do serviço objeto deste contrato deverá ser durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE, conforme segue.

**4.1.1.** Em dias úteis, das 12h às 19h.

**4.1.2.** Emergência 24 horas, através de telefone ou outro canal disponibilizado pela CONTRATADA.





**4.1.2.1.** Caso o horário de funcionamento da CONTRATANTE venha a mudar durante a execução contratual, fica a CONTRATADA obrigada ao atendimento no novo horário.

**4.1.2.2.** A CONTRATADA poderá realizar os serviços fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, sem custo adicional.

**4.2.** Deverá a CONTRATADA disponibilizar telefone ou canal de atendimento para abertura de chamados.

**4.3.** Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 30 (trinta) minutos da solicitação.

**4.3.1.** Entende-se como emergência os casos em que houver passageiro preso na cabina, acidentes ou outra ocorrência relevante e que necessite imediata regularização.

**4.4.** A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS, salvo em casos de extrema urgência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A presente contratação deverá ser realizada pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, devendo ser realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de elevador.

**5.2.** As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, sendo realizados todos os testes e procedimentos necessários para o manutenção do perfeito funcionamento do equipamento, englobando cabine, pavimentos, casa de máquinas, caixa de corrida, poço e todas e quaisquer outras estruturas do equipamento.

**5.3.** As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem custo adicional.

**5.4.** Deverá a CONTRATADA fornecer todas e quaisquer peças de reposição/substituição em decorrência de desgaste natural ou danificação, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

**5.5.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, materiais de consumo e quaisquer outros necessários para a correta execução dos serviços, sendo que estão inclusos a manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, sem ônus adicional à CONTRATANTE, independente da origem do sinistro.

**5.6.** Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção do elevador deverão ser novos, de primeiro uso, originais, e deverão estar de acordo com as especificações técnicas e legislação e normas pertinentes.

**5.6.1.** Caso a CONTRATANTE identifique que os componentes e peças não atendem ao disposto neste item, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**5.7.** Não serão aceitos materiais de reposição/substituição com marcas distintas do equipamento existente, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca e atendimento às Normas Técnicas vigentes, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Realizar a manutenção preventiva periódica, com periodicidade mensal, no equipamento descrito na especificação do objeto, em horário de atendimento da CONTRATANTE ou outro horário, quando solicitado.

**6.2.** Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

**6.2.1.** Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, porta, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

**6.3.** Substituir ou consertar, ouvida anteriormente a CONTRATANTE, todos componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento.

**6.4.** Atender as chamadas da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões.





**6.5.** Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis subsequentes, durante o horário normal da CONTRATADA.

**6.6.** Quando devidamente justificado técnica e/ou logisticamente pela CONTRATADA, o prazos aqui dispostos poderão ser dilatados.

**6.7.** A CONTRATADA deverá:

**6.7.1.** Fornecer aos técnicos todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas etc.) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos pela legislação que atendam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

**6.7.2.** Oferecer garantia de 1 (um) ano para peças e serviços.

**6.7.3.** Disponibilizar engenheiro Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

**6.7.4.** Emitir eventuais Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando necessário, às suas custas.

**6.7.5.** Disponibilizar equipe Técnica Qualificada.

**6.7.6.** Disponibilizar central de Atendimento ao Cliente.

**6.7.7.** Oferecer serviço de Manutenção Preventiva Programada.

**6.7.8.** Cumprir totalmente as obrigações exigidas pela legislação trabalhista.

**6.7.9.** Ter disponibilidade de peças a pronta entrega para as manutenções rotineiras.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO**

**7.1.** A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, deverá incluir na presente contratação um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros.

## **8. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no contrato.

**8.2.** O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

**9.2.** O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa.

**10.1.3.** Impedimento de licitar ou contratar.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

**10.2.1.** De caráter moratório.

**10.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

**10.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.





**10.2.2.** De caráter compensatório.

**10.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

**10.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**10.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**10.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

**10.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

**10.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**10.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

**10.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

**10.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

**10.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

**11.1.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

**11.2.** No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

**12.2.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

**12.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

**12.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**12.5.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

**12.6.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**12.7.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

**12.8.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**12.9.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.





**12.10.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

**12.11.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

**12.12.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

**12.13.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

**12.14.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

**12.15.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

**12.16.** Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

**12.17.** Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

**13.2.** Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

**13.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

**13.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

**13.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

**13.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO**

**14.1.** A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.16.01.00 - Serv manutenção e conservação de bens imóveis

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:**

**17.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento





que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato.

Pato Branco, (data).

**CONTRATANTE**  
*Presidente*

**CONTRATADA**

Testemunhas:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C23D-2B37-0C22-0777

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 06/09/2023 09:47:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C23D-2B37-0C22-0777>